



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 018/2020.

Em, 12 de março de 2020.

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO EXCLUSIVO PARA ME E EPP Nº. 034/2020.

O Prefeito Municipal de Minas do Leão, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados que fará realizar **licitação na modalidade Pregão Eletrônico Exclusivo para ME e EPP nº. 034/2020, do tipo menor preço por Km rodado**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, de conformidade com as disposições da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Leis Complementares nº 123/06 e nº 147/14, Decreto Municipal nº. 008/2007, e, subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1 – LOCAL, DATA E HORA:

1.1. A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br no dia **26 de março de 2020**, com início às 09 horas, horário de Brasília - DF.

1.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1., até as 08h45min do mesmo dia (horário de Brasília-DF).

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2 – OBJETO:

2.1. O presente edital tem por objeto a contratação de empresa para transporte de pacientes à cidade de Porto Alegre para realização de consultas e exames agendados, em veículo com no mínimo 16 lugares sentados, ar-condicionado, confortável, seguro, e com no máximo 7 anos de fabricação, tipo menor preço por Km rodado, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Memorial Descritivo – anexo I,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

integrante deste edital.

3 – PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar do presente pregão eletrônico, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do *site* www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.4. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação, nem que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

4 – REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

4.1. Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “*PREGÃO ELETRÔNICO*” através do site www.portaldecompraspublicas.com.br

4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Minas do Leão, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

da senha, ainda que por terceiros.

5 – ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

5.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo valor unitário e valor total e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.2.

5.1.1. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.**

5.2. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

a) Preço POR KM RODADO em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais;

b) Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, profissionais, combustível e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta do proponente.

c) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico. Se a proposta omitir o prazo de validade, considerar-se-á como de 60 (sessenta) dias;

5.6. Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

5.7. Não sendo emitida a Nota de Empenho dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias se o proponente consultado pela Administração, assim concordar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

6 – ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO:

6.1. O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para o item.

7 - FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR POR Km**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

7.4. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado a identificação do seu detentor.

7.5. A etapa de lances da sessão pública será encerrada no máximo às 12 horas do mesmo dia (horário de Brasília-DF), sendo facultada ao pregoeiro a prorrogação mediante aviso pelo sistema. Após o que transcorrerá período de tempo de até 15 (quinze) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

7.7. Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1. Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

8.2. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

8.3. Havendo conveniência da Administração, poderão ser solicitados, a qualquer tempo, testes e análises do produto entregues junto a Administração, cujas despesas correrão por conta do licitante.

8.3.1. O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo pregoeiro, estará sujeito à desclassificação do item proposto.

8.4. Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO POR KM, observadas as especificações técnicas, o tratamento diferenciado e aplicado a Micro e Pequenas Empresas, de que trata as Leis Complementares 123/2006 e 147/2014 e demais condições definidas neste edital.

9 – HABILITAÇÃO:

9.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

- c)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal e da Certidão Negativa de Dívida Ativa para com a União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- e.1)** A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal e PGFN deverá ser feita através de Certidão conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais, à Dívida Ativa da União, e contribuições sociais nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751 de 02/10/2014;
- f)** Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- g)** Certidão Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h)** Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;
- i)** Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- j)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- k)** Certidão Negativa de Falência e/ou concordata;
- l)** Os participantes deverão apresentar na habilitação o certificado de propriedade de, no mínimo, 1 (um) veículo necessário à prestação dos serviços, em nome da empresa ou sócios;
- m) Somente Poderão participar as Micro Empresas e/ou Empresas de Pequeno Porte,** conforme a Lei Complementar Federal 123/2006 e 147/2014 e devem apresentar **declaração do contador ou responsável** de enquadramento como ME ou EPP **no envelope de habilitação**, e que se habilitem de acordo com o que estabelece este Pregão Eletrônico.
- m.1)** Caso o licitante seja **Microempreendedor Individual – MEI** – deverá apresentar **declaração** de que a empresa **não possui contador responsável**, tendo em vista a falta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

de exigência de tal para as empresas **enquadradas na condição de Empreendedor Individual**, e, portanto, não está obrigado a manter escrituração contábil, conforme Art. 18-A, §1º e Art. 68 da Lei Complementar 123/2006.

9.2. Os documentos exigidos para habilitação, bem como a **proposta vencedora ajustada ao lance**, serão encaminhados ao Pregoeiro, ao final da Sessão Pública, no prazo de até 02 (duas) horas, através do email: **compras@minasdoleao.rs.gov.br**, com posterior entrega do original ou cópia autenticada no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a Sessão, prorrogável por igual prazo a critério da Administração;

9.3. A critério do pregoeiro, esse prazo poderá ser prorrogado.

10 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

10.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico.

10.1.1. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

10.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

11 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei nº. 10.520/02, devendo o licitante **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

11.1.1. A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

11.2. A licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contra-razões em igual número de dias.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

11.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

11.7. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

12.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

12.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

13 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

a) Entregar o objeto licitado, conforme especificações deste edital, e em consonância com a proposta de preços;

b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

d) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho; e,
- f) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado.

14 – CONTRATO:

14.1. Homologada a licitação, a Secretaria Municipal de Administração, convocará no prazo de até 02 (dois) dias, os licitantes que tiverem apresentado as propostas vencedoras para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93.

14.2. Caso as firmas adjudicatárias não assinem o Contrato no prazo e condições estabelecidas, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a revogação da licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei nº. 8.666/93.

15 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Em caso de **atraso injustificado na prestação do serviço**, e pela não assinatura do contrato sujeitar-se-á o licitante vencedor à **multa de mora de 1% ao mês** de juros, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

15.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

15.2. O descumprimento total ou parcial do disposto neste edital, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;

e) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;

f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;

g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

15.3. Os valores das multas aplicadas previstas no item 16.2 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

15.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do item 16.2, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

15.5. O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

15.6. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.7. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;

c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expreso aviso ao Município;

d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato; e,

e) Mais de 02 (duas) advertências.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

16 – RESCISÃO:

16.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

17 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo descritos:

0704.10.301.0027.2.062.000 – Assistência Médica à População

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1034)

18– PAGAMENTO:

18.1. O pagamento será efetuado mensalmente, por Km, em até o 10 (dez) dias úteis subsequentes à prestação mensal do serviço, mediante apresentação da nota fiscal anexada ao pedido da Secretaria Solicitante.

18.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

18.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

18.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

18.5. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

18.6. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

19.1. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

19.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº. 8.666/93.

19.3. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Minas do Leão, através de formulário específico no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

19.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

19.5. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

19.6. O Município de Minas do Leão se reserva o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

19.7. Fazem parte deste Edital: Anexo I – Memorial Descritivo; Anexo II – Planilha de Custos; e Anexo III – Minuta do Contrato.

Minas do Leão, 12 de março de 2020.

EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO

Secretário Municipal de Administração

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.

Assessor (a) Jurídico (a)



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Minas do Leão
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO

Minas do Leão possui Referências Ambulatoriais nos Hospitais de Porto Alegre. Mensalmente são agendadas, aproximadamente, 60 consultas eletivas em diversas especialidades médicas e 10 exames de tomografia.

Solicitamos um transporte que percorra o seguinte trecho de segunda-feira à sexta-feira, um sábado por mês, excluindo feriados, com média de 22 viagens mensais:

Ponto de partida – saída aproximadamente, às 10:00 de Minas do Leão, Rua Ricardo Souza Porto, Av. Getúlio Vargas, retornando pela Praça dos Freitas até a Av. Alberto Pascoaline, entrando na Rua José Wisniewski, parando nos pontos de ônibus para recolher os pacientes previamente agendados na SMS. Segue para BR 290, sentido Porto Alegre, indo na Av Sertório, siga na direção norte na Rua Três Passos, nº90 (Hospital IAPI) em direção à Rua Toroquá, vire a direita na Rua Toroquá, vire à direita na Av. Brasileiro Índio de Moraes, continue para Av. Assis Brasil, use as duas faixas da direita para virar à direita e acessar a Av. Francisco Trein, 596 (Hospital Conceição), siga na direção sul da Av. Francisco Trein em direção à Praça Sadi da Conceição, continue em frente para permanecer na Av. Francisco Trein, vire à esquerda na Av. Dr. João Simplício Alves de Carvalho, a qual faz uma curva suave à direita e se torna Praça Fortunato Pimentel, na rotatória, continue em frente na Rua Engº Walter Boehl, 285 (Hospital Banco de Olhos), siga na direção sul na Rua Eng.º Walter Boehl em direção à praça Eng.º Paulo Aragão Bozzano, vire à esquerda na Praça Eng.º Paulo Aragão Bozzano, curva suave à direita na Av. Eng.º José Maria de Carvalho, vire à esquerda na Tv. Rinaldo Selbach, siga a Av. Saturnino de Brito e Av. Protásio Alves até Av. Ant.º de Carvalho em Jardim Carvalho, vire à direita na Av. do Forte, continue para Av. Saturnino de Brito, na rotatória, pegue a 3ª saída e mantenha-se na Av. Saturnino de Brito, vire à esquerda na Av. Protásio Alves, vire à direita na Av. Ant.º de Carvalho, 450 (Hospital Independência), siga na direção sul na Av. Ant.º de Carvalho em direção à Rua Irmã Ambrósio, vire à direita na Av. Ipiranga, vire à direita na Rua Frei Germano, continue para Rua A-e, que faz uma curva suave à esquerda e se torna Rua São Josemaria Escrivá, vire à direita na Rua Professor

Cristiano Fischer, 1510 (AACD), siga na direção sudeste da Rua Profº. Cristiano Fischer, em direção a Rua São Josemaria Escrivá, vire à direita na Av. Ipiranga, 6690 (Hospital da PUC), siga na direção sudoeste na Av. Ipiranga, curva acentuada à direita na R. Dr. Salvador França, vire à direita na Av. Bento Gonçalves, mantenha-se à direita para continuar em Av. João Pessoa, vire à direita na Av. Princesa Isabel, 395 (Instituto de Cardiologia), siga na direção nordeste na Av. Princesa Isabel em direção a Rua Santana, vire à esquerda na Rua Santana, vire à direita na Av. Ipiranga, vire à esquerda na Rua Ramiro Barcelos, 2350 (Hospital de Clínicas), siga na direção sul da Rua Ramiro Barcelos em direção à Lago Eduardo Zúcaro Faraco/Praça Dr. Júlio de Aragão Bozano, faça um retorno na Largo Eduardo Zúcaro Faraco/Praça Dr. Júlio de Aragão Bozano, vire à esquerda na Av. Jerônimo de Ornelas, continue em Av. João Pessoa até Centro Histórico, pegue a saída para Independência/Rio Branco via Praça Raul Pilla, dirija até a Rua Professor Annes Dias, 295 (Hospital Santa Casa de Misericórdia), siga reto até a Av. Independência, continue para Rua Mostardeiro, 17 (Hospital Fêmeina), pegue a Miguel Tostes até a Rua Mariante em Rio Branco, vire à direita na 1ª rua transversal pra Miguel Tostes, vire à esquerda na Rua Cabral, continue em Rua Mariante, pegue a Av. Ipiranga até Rua Vicente da Fontoura em Santana, continue na Av. Porto Alegre até Medianeira , continue na Av. Dr. Carlos Barbosa até Santa Tereza, vire à direita na Rua Professor Manoel Lobato, 151 (Postão da Vila Cruzeiro). Eventualmente ir na direção nordeste da Rua Professor Manoel Lobato em direção a Rua Gabriel Fialho Camargo, continue na Rua Sepé Tiarajú, pegue a Av. Nonoai e Av. Vicente Monteggia até Rua Catarino Andreatta, 155 – (Hospital Vila Nova) pegue a Rua Dom Pedro II, a Av. Carlos Gomes, Av. Ipiranga, Av. Bento Gonçalves e Estr. João de Oliveira Remião até Estr. João Antônio da Silveira em Restinga (HOSPITAL DA RESTINGA).

O retorno será, aproximadamente após o atendimento dos pacientes, percorrendo a mesma trajetória no sentido contrário, iniciando no destino final.

Quilometragem aproximada: de 300 km a 310 km

Jociane B Puchpon
Secretária Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MINAS DO LEÃO
ANEXO II - PLANILHA DE CUSTOS**

| | | | | | |
|--|---------------------|---|---------------|----------------------|------|
| Km diária | 300,0 | | | | |
| Preço médio combustível | R\$ 3,57 | Custo manutenção por Km | 0,07 | Custo rodagem por Km | 0,08 |
| Abastecedora Butiá | R\$ 3,59 | | | | |
| Posto Mineiro | R\$ 3,55 | Custo de lubrificantes por Km | 0,05 | | |
| Posto São Luís | R\$ 3,56 | | | | |
| Média de Km/litro | 9,00 | | | | |
| Despesas Administrativas | R\$ 900,00 | Depreciação | | | |
| | | valor estimado de veículo com até 7 anos | R\$ 70.000,00 | | |
| | | taxa anual depreciação | 10% | | |
| | | cota mensal de depreciação | R\$ 583,33 | | |
| Total Salário | R\$ 2.721,31 | | | | |
| Salário Motorista | R\$ 2.721,31 | | | | |
| salário base da categoria | R\$ 1.846,00 | | | | |
| inss patronal - 20% | R\$ 369,20 | | | | |
| fgts - 8% | R\$ 147,68 | | | | |
| 13o. Salário - 1/12 | R\$ 153,83 | | | | |
| férias - 1/12 | R\$ 153,83 | | | | |
| 1/3 férias | R\$ 50,77 | | | | |
| Despesas administrativas consideradas: Material de expediente, energia elétrica, água, telefone, despesas das instalações e imóveis, seguro obrigatório e seguro para passageiros. | | | | | |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MINAS DO LEÃO**

| | R\$ | % |
|---------------------------------|----------------------|------------|
| CUSTOS VARIÁVEIS | R\$ 23.613,33 | 37 |
| combustível | R\$ 15.693,33 | 24 |
| lubrificantes | R\$ 1.980,00 | 3 |
| rodagem | R\$ 3.168,00 | 5 |
| peças e acessórios | R\$ 2.772,00 | 4 |
| CUSTOS FIXOS | R\$ 40.555,74 | 63 |
| salários+encargos / remuneração | R\$ 32.655,74 | 51 |
| despesas administrativas | R\$ 900,00 | 1 |
| depreciação | R\$ 7.000,00 | 11 |
| CUSTO TOTAL | R\$ 64.169,07 | 100 |
| Km PERCORRIDA | 39.600,00 | |
| CUSTO POR KM | R\$ 1,62 | |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MINAS DO LEÃO**

| | | |
|-----------------------|------------|-------------|
| iss - 2,0% | | 0,020 |
| pis / cofins -3,65% | | 0,037 |
| margem de lucro - 20% | | 0,200 |
| mark up | | 0,744 |
| preço por Km | R\$ | 2,18 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MINAS DO LEÃO**

| | | |
|-----------------------|------------|-------------------------|
| Receita Bruta | R\$ | 86.328,00 |
| (-) Impostos | R\$ | (3.150,97) |
| (-) Iss | R\$ | (1.726,56) |
| (=) Receita Líquida | R\$ | 81.450,47 |
| (-) Custo Total | R\$ | (64.169,07) |
| (=) Lucro Bruto | R\$ | <u>17.281,39</u> |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO Nº.
PROCESSO Nº. 034/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO EXCLUSIVO PARA ME E EPP
EDITAL Nº. 018/2020.

O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº. , com endereço na , nº., na cidade de , CEP: , como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, em observância ao Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Exclusivo para ME e EPP nº. 034/2020, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, assim como pelas condições do Edital nº. 018/2020, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:

O presente edital tem por objeto a contratação de empresa para transporte de pacientes à cidade de Porto Alegre para realização de consultas e exames agendados, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes nos anexos do Edital nº. 018/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:

A contratada deverá obedecer a todas as especificações do memorial descritivo, anexo do edital nº. 018/2020

Os veículos deverão contemplar, 16 lugares sentados, ar-condicionado, confortável, seguro, e com no máximo 7 anos de fabricação.

O (s) condutor (es) do veículo deverão apresentar Carteira Nacional de Habilitação na categoria mínima D e o veículo colocado à disposição dos serviços contratados deverá atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de passageiros.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Os itinerários, bem como os horários e datas das viagens deverão obedecer aos especificados no Memorial Descritivo – Anexo I do Edital nº. 018/2020, elaborado pela Secretaria Solicitante.

Para a realização das viagens, a Secretaria Solicitante enviará a lista com a identificação dos passageiros e ficará sob a responsabilidade da Contratada a regularização junto ao órgão competente, conforme Resolução do DAER.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

A contratante pagará à contratada o valor de R\$ () por Km rodado, totalizando aproximadamente R\$ () ao final do contrato.

O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com profissionais, combustível, seguro, pedágios, tributos, (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0704.10.301.0027.2.062.000 – Assistência Médica à População

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1034)

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº. 8.666-93 será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente, por Km, em até o 10 (dez) dias úteis subsequentes à prestação mensal do serviço, mediante apresentação da nota fiscal anexada ao pedido da Secretaria Solicitante.

Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato vigorará durante 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, a critério da Administração e com a anuência da Contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previsto no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

Dos direitos da Contratante:

- a) Receber o objeto deste contrato nas condições avançadas;
- b) Fiscalização a conformidade dos serviços de acordo com o objeto mencionado e a proposta da empresa contratada.

Dos direitos da Contratada:

- a) Perceber o valor ajustado na forma e prazos convencionais.

Das obrigações da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contratado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Das obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada.
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas com seus empregados.
- c) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato.
- f) Manter o veículo em perfeitas condições de operacionalidade, incluindo-se a perfeita manutenção, abastecimento, operador competente e pronto atendimento na manutenção e deslocamento para o local, em caso de defeito no veículo em uso.
- g) Responder pela qualidade dos serviços prestados e pelos danos causados a terceiros, por culpa ou dolo, na prestação de serviços, por si, por seus funcionários ou profissionais designados.
- h) Substituir, a pedido da CONTRATANTE, o veículo quando não houver condições de segurança e operacionalidade no trânsito.
 - i) Manter o veículo e empregados com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei.
 - j) cumprir os horários e trajetos fixados, bem como apanhar os usuários nos locais determinados pela CONTRATANTE.
 - k) submeter seus veículos às vistorias técnicas determinadas pelo CONTRATANTE.
 - l) manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;
 - m) permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;
 - n) zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, que deverão ser segurados;
 - o) manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

p) manter o veículo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração no caso dos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para administração;
- c) Judicialmente nos termos da legislação;
- d) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;
- e) A rescisão do contrato ocorrerá de acordo com art. 79 e seus incisos e parágrafos da lei 8.666/93.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem com a assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
- e) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para sobre o valor adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;

f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;

g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

11.2. Os valores das multas aplicadas previstas no item 11.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

11.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do item 11.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

O Município exercerá a fiscalização dos serviços contratados, através da Sra. Jociane B. Puchpon, Secretaria Municipal de Saúde no que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e estipulará prazos para que sejam sanados, podendo sustá-lo se estiverem sendo executados em desacordo com as cláusulas acordadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o fórum da comarca de Butiá – RS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, para todos os fins e efeitos legais.

Minas do Leão, ___ de _____ de 2020.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

MAURICIO VEBBER PESSEL

Procurador Municipal

OAB/RS 76.544

MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA

Prefeito Municipal

Contratada

TESTEMUNHAS:

Esta minuta de contrato se encontra examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.

Assessor (a) Jurídico (a)